



RESOLUÇÃO n° 081, de 03 de novembro de 2008.

Arnaldo Moraes, Interventor na Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac, nomeado pelo Poder Judiciário em 24 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a Universidade do Planalto Catarinense, através dos seus órgãos e serviços competentes, a adotar as medidas necessárias para a ocupação das vagas em disponibilidade nos diversos cursos de graduação em oferta.

Art. 2º A ocupação das vagas ociosas é autorizada a título de incentivo, exceto a alunos do curso de Medicina.

Art. 3º A presente autorização é válida somente para casos de transferências externas e reingressos.

Parágrafo único. Para efeitos dos reingressos previstos no *caput* deste artigo, consideram-se apenas aqueles que se verificarem após 01 (um) ano, no mínimo, de afastamento.

Art. 4º A concessão de desconto, no caso de vagas ociosas, somente terá efeito se o acadêmico efetuar o pagamento até a data do vencimento.

Parágrafo único. Alunos contemplados com o desconto previsto no *caput* deste artigo não farão jus a bolsa de estudos nas modalidades do Art. 170 da Constituição Estadual e da Bolsa Cidadã.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a de n° 078, de 06 de junho de 2008.

Lages, 03 de novembro de 2008.

Arnaldo Moraes
Fundação Uniplac
Interventor Judicial